

Data: 08/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Documentação Pessoal
- Procuração Pública
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação do Veículo
- Conta Corrente
- Documentação Médica Completa
- Pedido Administrativo de DPVAT
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido Administrativo
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária

Data: 08/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/03/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

13/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres representado(a) por
ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 20/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

25/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 25/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 29/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação
- Petição Inicial
- Boletim de Ocorrência
- Documentação do Veículo
- Conta Corrente
- Documentação Médica Completa I
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido de Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária

Data: 01/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 02/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 03/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

03/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 03/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 03/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

09/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 09/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 02/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/04/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0806821-77.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 21.0
23/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 23/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 24/06/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 24/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Data: 26/06/2019

Movimentação: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 24) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR(26/06/2019 08:04:37). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

03/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 03/07/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 01/09/2019 (60 dias)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(03/07/2019 14:49:47). Natureza: Intimação. Parte: Israel Estevo Torres. Identificador do Cumprimento: 0002. Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

04/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

04/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 04/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

04/07/2019: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 04/07/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 03/07/2019

14:53:03. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CLEIERISSOM
TAVARES E SILVA. Parte: Israel Estevo Torres

Por: André Luiz Paulino da Silva

Data: 13/07/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (03/07/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 15/07/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2019 14:53:03). Parte: Israel Estevo Torres

Por: CLEIERISSOM TAVARES E SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 15/07/2019

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 15/07/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 29)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2019 14:53:03). Parte: Israel Estevo Torres

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 16/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito: mauro luiz schmitz ferreira

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 09/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 20/08/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Stefferson Almeida de Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

Data: 20/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

Data: 20/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

Data: 21/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 26/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(20/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 31/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(20/08/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 04/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/09/2019

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 09/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito mauro luiz schmitz ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao
evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (09/09/2019)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

10/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito mauro luiz schmitz ferreira) em 10/09/2019 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 47) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (09/09/2019) e ao
evento de expedição seq. 48.

Por: mauro luiz schmitz ferreira

Data: 12/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Stefferson Almeida de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- manifestacao perito

Data: 17/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (12/09/2019)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 17/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (12/09/2019)

Por: Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Data: 18/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 18/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (12/09/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

19/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (12/09/2019) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 24/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (12/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 25/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA

Complemento: (Para Perito mauro luiz schmitz ferreira *Referente ao evento (seq. 47)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (09/09/2019) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Nestor David Santana de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Data: 26/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: (P/ advgs. de Israel Estevo Torres *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(12/09/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: SISTEMA CNJ

26/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 26/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 28/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Data: 02/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 04/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (25/09/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 04/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 12/11/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

12/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66)

CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 66) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:06:51).

Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

Data: 15/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 18/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 68.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Data: 18/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

22/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 22/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 66) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: SISTEMA CNJ

28/11/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 28/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 66) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:06:51).

Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará

Data: 28/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 15/01/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0806821-77.2019.8.23.0010

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Israel Estevo Torres em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que:

- a) sofreu acidente de trânsito em 30/06/2018.
- b) sofreu fratura no tornozelo direito, o que o deixou com ineficiência no pé direito.
- c) a seguradora não pagou nenhum valor na via administrativa.
- d) pleiteou a condenação da ré no valor de R\$ 2.804,03 (dois mil, oitocentos e quatro reais e três centavos).

Juntou documentos.

Decisão no ep. 13, que deferiu o benefício da justiça gratuita, determinou a citação do réu, bem como a realização de perícia.

A parte ré compareceu espontaneamente aos autos e apresentou contestação no ep. 08, alegando que:

- a) é inepta a inicial por ausência de apresentação dos documentos pessoais da autora e que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão.
- b) o boletim de ocorrência policial não serve para comprovar que as lesões sofridas pela autora decorreram de um acidente automobilístico, uma vez que foi elaborado com as informações do próprio comunicante.
- c) a autora não apresentou o laudo do instituto médico legal, documento imprescindível para verificar o grau da suposta invalidez.
- d) devem ser julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora.

Réplica à contestação no ep. 11.

Foi realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 39, que concluiu pela existência de dano anatômico e/ou funcional permanente parcial incompleto no membro inferior direito, no percentual de 10%.

Intimadas para se manifestarem, a parte ré solicitou esclarecimentos sobre o laudo e a parte autora não apresentou impugnação (ep's 43 e 45).

Manifestações do perito juntadas nos ep's 50 e 57, bem como da parte ré nos ep's 55 e 63.

Instrução processual encerrada no ep. 66, sem oposição das partes.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. Muito comum, em Roraima, que as parte autoras que moram nos municípios do interior ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ. O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir



da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. A correção é pelo IPCA-E (conforme entendimento do STF e STJ, aqui acolhido, nos termos da Portaria n.º 148, de 25/01/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima)

DO CASO CONCRETO

Ao contrário do afirmado pela parte ré, consta no ep. 1.4 documento de identificação pessoal da autora. Ademais, a petição inicial preencheu os requisitos do art. 319, II, do CPC, razão pela qual **afasto a preliminar de inépcia da inicial.**

Da indenização por invalidez parcial

Embora a parte ré tenha impugnado a veracidade do boletim de ocorrência, no laudo pericial juntado no ep. 39 há conclusão de que as lesões são decorrentes de acidente com veículo automotor de via terrestre, a qual adoto com razão de decidir.

Assim, inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, o processo está apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada.

Conforme o laudo pericial (ep. 39), não se trata o presente caso de invalidez total. Assim, em obediência aos entendimentos sumulados acima mencionados, a indenização deverá ser fixada observando-se o grau das lesões, bem como as regras estabelecidas no art. 3º e tabela anexa da Lei n.º 6.194/74. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, **procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa,

50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora, em decorrência de acidente de trânsito, ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo de forma parcial incompleto, comprometendo em parte o segmento corporal da vítima (membro inferior direito), no percentual de 10% (residual).

A definição do valor da indenização, nos termos da lei, se dá em duas etapas de cálculo. Na primeira, observa-se o seguimento/membro/órgão do corpo atingido, enquadrando a lesão em um dos percentuais contidos no anexo da respectiva lei. Na segunda etapa do cálculo se avalia o grau de comprometimento do seguimento/membro/órgão do corpo atingido, aplicando, de forma sucessiva, o segundo percentual.

Logo, neste caso, na primeira etapa, por conta da lesão no membro inferior direito, o primeiro percentual é de 70% de R\$ 13.500,00 (o valor máximo da indenização), o que corresponde a R\$ 9.450,00.

Considerando o grau de perda/limitação verificado no laudo (ep. 39), conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, o percentual seguinte a ser aplicado é de 10% do valor obtido na operação matemática anterior, ficando o valor definitivo da indenização em R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) ao autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Ressalto que a cobrança de tais verbas está suspensa com relação à autora, tendo em vista o benefício da justiça gratuita concedido no ep. 13.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento das custas finais e, caso existentes, intime-se a ré para o devido pagamento, com posterior comunicação ao FUNDEJURR na hipótese de inadimplemento, observando o procedimento estabelecido pelo e. TJRR.

Decorrido o prazo para pagamento das custas, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2020.
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

15/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 15/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
(15/01/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 16/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 77.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 22/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 22/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo : 0806821-77.2019.8.23.0010

Requerente : ISRAEL ESTEVO TORRES

Requerida : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

ISRAEL ESTEVO TORRES, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, à presença de Vossa Meritíssima por meio de seus advogados ao final assinados, dar cumprimento à intimação relativa à prolação da Sentença no Evento 76.1, ratificando todos os valores da condenação

Por fim, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da Seguradora Requerida, seja para recorrer do *decisum* em questão ou satisfazer a obrigação constada em seu teor, requer a imediata expedição de Alvará de Levantamento em nome dos causídicos subscritos, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil (CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2020.

1

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

Telefones: (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

E-mail: adv.abhner@hotmail.com **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>

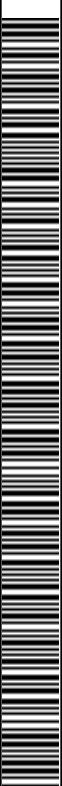


ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Advogado OAB/RR nº. 2045-N



2

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

Telefones: (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

E-mail: adv.abhner@hotmail.com **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>

12/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 76) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 77.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 12/02/2020

Complemento: Para o processo.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 12/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 12/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

12/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82)

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020) e ao evento de expedição seq. 84.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO

Data: 18/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Israel Estevo Torres com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 87) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2020)

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Data: 24/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 27/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Israel Estevo Torres) em 28/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 87) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 88.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA

Data: 06/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: (P/ advgs. de Israel Estevo Torres *Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/02/2020) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ISRAEL ESTEVO TORRES

Complemento: (P/ advgs. de Israel Estevo Torres *Referente ao evento (seq. 87) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 88.

Por: SISTEMA CNJ

09/03/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 09/03/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO